

LEI Nº 3.108, de 12 de Julho de 1996
Autoriza doação de área do patrimônio Público.

A Câmara Municipal de Itaúna__ Estado de Minas Gerais__ aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º . Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar os lotes de terrenos de nas 06, 07,08,09,10,11,12,13, da quadra 23, VILA TAVARES as microempresas que os ocupam.

Art. 2º . Os lotes a serem doados tem as seguintes áreas:

I - Lote 06, quadra - 23, Vila Tavares, área de 722,10m² (setecentos e vinte e dois metros e dez centímetros quadrados);

II - Lote 07, quadra - 23, Vila Tavares, área de 1.112,00m² (um mil, cento e doze metros quadrados) ;

III - Lote 08, quadra - 23, Vila Tavares, área de 1.360,00m² (um mil, trezentos e sessenta metros quadrados);

IV - Lote 09, quadra 23, Vila Tavares, área de 1.188,75m² (um mil, cento e oitenta metros e setenta e cinco centímetros quadrados);

V - Lote 10, quadra - 23, Vila Tavares, área de 1.020,00m² (um mil e vinte metros quadrados);

VI - Lote 11, quadra - 23, Vila Tavares, área de 855,25m² (oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados);

VII - Lote 12, quadra - 23, Vila Tavares, área de 686,25m² (seiscentos e oitenta e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados);

VIII - Lote 13, quadra 23, Vila Tavares, área de 950,00m² (novecentos e cinquenta metros quadrados);

Art. 3º . Todas as despesas de escrituras e registros ficam a cargo dos donatários.

Art. 4º . Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 12 DE JULHO DE 1996

Hildebrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município